

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº 605/2016.

***SÚMULA** - Institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck/PR APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta normas gerais sobre a fiscalização do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck/PR, organizado sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos orçamentários do Poder Executivo de Conselheiro Mairinck/PR, sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Executivo;

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira dos respectivos, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII- Propor ao Gestor a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII- informar aos Dirigentes, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

IX- Exercer a fiscalização mediante emissão de Parecer Final nos Procedimentos Licitatórios, bem como controlar as execuções dos Contratos Administrativos;

X- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

XI- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;

XII- Acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XIII- Averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;

XIV- Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

Art. 4º O Controle Interno do Município integrará a estrutura organizacional do Poder Executivo de Conselheiro Mairinck, e encontrar-se-á vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Controlador Interno será nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, para mandato de 04 (quatro) anos, sempre no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, contando com impossibilidade de destituição;

§ 1º. A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo que não esteja em estágio probatório, preferencialmente, com formação de nível superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Graduação ou Especialização em Gestão Pública.

§ 2º. Poderá ser nomeado substituto em caso de indisponibilidade de atuação do servidor titular da Função de Controle Interno, se a vacância for por período superior a 30 (trinta) dias, passando o substituto a perceber o valor atribuído a título de FG, com cessação da gratificação ao titular.

§ 3º. O Controlador, em razão das atribuições previstas nesta Lei, da eventual responsabilidade solidária e da complexidade do exercício do cargo, receberá

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Gratificação de Função no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será reajustado nas mesmas datas e percentuais concedidos ao funcionalismo em geral, iniciando-se tais majorações somente no exercício de 2018.

§ 4º. Gozará o titular do cargo com independência funcional no desempenho de suas funções de controle interno;

§ 5º. Contará com acesso irrestrito, mediante requerimento, a documentos e dados de todos os Departamentos, Órgãos e/ou Assemelhados, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Conselheiro Mairinck/PR;

§ 6º. Por se tratar de ato exclusivo do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, portanto, de escolha discricionária, é permitida a recondução;

§ 7º. Em caso de não recondução, fica o controlador interno responsável pela emissão de parecer referente ao último ao de mandato do Poder Executivo e/ou do Legislativo, incorrendo em falta funcional prevista nos termos do Artigo 124 e seguintes da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto dos Servidores Públicos), caso haja recuso do servidor.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 6º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 7º O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Em sendo necessário, a bem do serviço e do erário municipal, o controlador interno do Poder Executivo responderá, concomitantemente, pelo Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck, mediante solicitação formal e Ato Administrativo exarado por deliberação daquele Colegiado, sem qualquer espécie de acréscimo remuneratório ao servidor investido na função.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017 regovando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 352/2007.

Conselheiro Mairinck, 12 de Dezembro de 2016.

Alírio Cardoso
Prefeito Municipal